





## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

ato, conforme consulta de certidão permanente subscrita em quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro e válida até quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco. -----

No seguimento do procedimento adotado na modalidade de Consulta Prévia referente ao processo n.º 01/2025/EM, por despacho prolatado a dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, proferido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente, por delegação/subdelegação de competências, foi aprovada a minuta do contrato e proferido o ato de adjudicação que determinou celebração com a segunda outorgante do presente contrato de empreitada, denominado – **“SKATE PARK – VILA BOA DO BISPO – MARCO DE CANAVESES**, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

**PRIMEIRA – OBJETO:** 1. O objeto do contrato está de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos, que fazem parte integrante deste contrato nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patentado a concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. -----

**SEGUNDA – PREÇO:** O valor da empreitada é de € **19.896,00** (dezanove mil oitocentos e noventa e seis euros), com exclusão do IVA, conforme proposta apresentada e Caderno de Encargos, que aqui se dão como integralmente reproduzidos. -----

**TERCEIRA – PRAZO:** Os trabalhos terão que estar concluídos no prazo de **SESSENTA DIAS**, a contar da data da consignação, sendo a contagem feita de harmonia com a Cláusula Nona do Caderno de Encargos. -----

**QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento da referida importância será feito por autos de medição apresentados pelo empreiteiro, depois de fiscalizados e conferidos



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

pelos Serviços Técnicos desta Câmara, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos. -----

**QUINTA – ENCARGOS SOCIAIS:** O segundo outorgante, na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor. -----

**SEXTA – FRAUDE NOS MATERIAIS:** É da responsabilidade da segunda outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante. -----

**SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO:** 1. Fica designado gestor do contrato, \_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Sr. Eng.º Joaquim Moura. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá a todo o tempo, mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o Gestor do Contrato. -----

**OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS:** A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do Concurso e nos termos do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro e utilizar-se-á a fórmula tipo: “F09 – Arranjos Exteriores”, estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, de acordo



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES

com a Cláusula 37.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

**NONA – GARANTIA:** O prazo de garantia da obra inicia-se com a data da assinatura do Auto de receção provisória e varia em função do defeito da obra, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP e cláusula 44.º do Caderno de Encargos. -----

**DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS:** 1. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto. -----

2. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos. -----

3. A CMMC compromete-se a implementar e controlar a aplicação das medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública relativa à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----

4. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que qualquer funcionário, agente ou parceiro seu que possa ter acesso aos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, esteja sujeito a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade, obrigando-se ainda a adotar todas



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

as medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente, no que respeita ao cumprimento das medidas de segurança do tratamento previstas no art.º 32º do RGPD. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar. -----

**DÉCIMA SEGUNDA– PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:** A segunda outorgante está dispensada da prestação de caução, procedendo o primeiro outorgante à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia da execução dos trabalhos e do bom e integral cumprimento das obrigações. -----

**DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Este contrato está isento de ~~Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.~~ -----

**DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL:** O encargo total resultante deste contrato encontra-se inscrito no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: Classificação Orgânica: 252; Classificação Económica: 0701040505 Espaços de lazer; G.O.P.: 02 252 2023/5043 Parques de lazer e espaços verdes – Aquisição de equipamentos, e consta do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal para o ano dois mil e vinte e cinco, com a verba orçada de € 10.000,00, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de dezassete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com o reforço de € 26.200,00 e o saldo disponível, à data do cabimento, de € 36.200,00, ficando cativa a importância de € 21.086,76; a que corresponde o Compromisso (Lei n.º 8/2012): 54900/2025.----

A adjudicatária apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Bragança – [0485], em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro; Certificados de Registo Criminal, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, em doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da empresa e dos titulares dos órgãos sociais e administração, direção ou gerência em efetividade de funções comprovativo de que não se encontram abrangidos por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Documento de Consulta do Alvará de Construção n.º 60829 - PUB no Portal do IMPIC; Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), estabelecido pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado através da Portaria nº 233/2018, de 21 de agosto. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo, feito em 2 (duas) vias de igual teor e composto por seis páginas, ser assinado através de assinatura eletrónica digital qualificada, em formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ficar consignada a fls. seis, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

O presente contrato produz efeitos à data da aposição da assinatura eletrónica da representada do Primeiro Outorgante. -----

Assinado por: **Primeiro Outorgante:**  
Data: 2025.03.12 13:14:56+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de**  
**Marco de Canaveses**

Assinado de forma digital por  
**Segundo Outorgante:**  
**JULIO DINIS BENTO**  
**RODRIGUES**  
Dados: 2025.03.12 10:58:17 Z